



PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO Nº 001/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
O REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2024, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 7,5 % (sete e meio por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão-PE, 07 de fevereiro de 2025.


EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO
PRESIDENTE





PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO Nº 001/2025
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tal medida fundamenta-se na necessidade de adequação dos vencimentos dos servidores à nova realidade econômica imposta pelo reajuste do salário-mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Governo Federal para o exercício de 2025. De acordo com a legislação vigente, o salário-mínimo é anualmente atualizado para preservar o poder de compra dos trabalhadores, e, conseqüentemente, torna-se imperativo que os vencimentos dos servidores municipais acompanhem essa evolução, garantindo a justa recomposição salarial.

Além disso, o reajuste proposto visa minimizar os impactos inflacionários e assegurar condições dignas de trabalho aos servidores do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo a relevância de seus serviços para o bom funcionamento da administração pública e o atendimento eficiente à população de Ribeirão.

Importante destacar que o percentual de 7,5% foi estabelecido com base nos indicadores econômicos oficiais, refletindo a variação do salário-mínimo e a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro da remuneração dos servidores. Ademais, o impacto financeiro da presente proposição já está previsto no orçamento municipal, conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei, não gerando despesas adicionais além daquelas já consignadas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, em reconhecimento ao valor e dedicação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Ribeirão-PE, 07 de fevereiro de 2025.


EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente

